

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.509, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"UM TERRENO, situado no bairro Itaquí, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a avenida Porto Feliz, lado ímpar, medindo 180,84 metros, do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede em curva de concordância à esquerda 12,12 metros, confrontando com a avenida dos Bandeirantes; lado ímpar, segue em reta na distância de 152,12 metros, confrontando com a avenida dos Bandeirantes, lado ímpar; do lado esquerdo mede em curva de concordância à direita 13,15 metros, confrontando com a avenida Ararituaba; lado par, segue em reta na distância de 137,37 metros, confrontando com a avenida Ararituaba; nos fundos mede 200,00 metros, confrontando com a propriedade do Município de Porto Feliz, encerrando a área total de 30.796,21 metros quadrados, localizado na esquina com as avenidas dos Bandeirantes e Ararituaba, na quadra completada pela avenida das Monções. Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz - Livro nº 2 - matrícula 25.728."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à VOKO PARTICIPAÇÕES LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de implantação de uma unidade de produção industrial.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75.



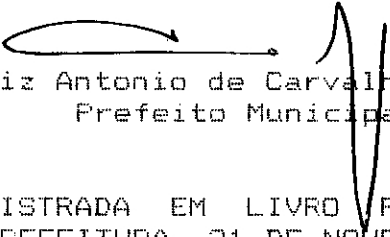
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor